

PROCESSO N.º : 2024004279  
INTERESSADO : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ASSUNTO : Altera a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa que altera a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Segundo consta na justificativa, pretende-se, especificamente, com o projeto alterar o Regimento Interno em seu art. 26, para prever a possibilidade de alguns membros da Mesa Diretora da Casa funcionarem como membros de comissões, quais sejam, os 1º e 2º Vice-Presidentes.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Com efeito, constata-se que a proposição em pauta segue a norma regimental que fixa no art. 193 que o Regimento Interno só poderá ser alterado mediante projeto de resolução, apresentado pela Mesa ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Deputados.

Destaca-se, ainda, que a normatização ora proposta para o tema é totalmente compatível com o sistema constitucional vigente, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a sua aprovação. No mérito, verifica-se que as alterações são adequadas e oportunas para garantir o funcionamento eficiente desta Casa de Leis.

Nesta oportunidade, visando ao aperfeiçoamento do projeto e os serviços administrativos da Casa, apresentamos as emendas abaixo:

**Emenda Aditiva:** Acresçam-se os artigos abaixo, onde couberem, com as seguintes redações:



Art...A Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....

.....  
§ 3º *Compete ao Diretor-Executivo da Presidência atestar a frequência dos seus subordinados, do Chefe de Gabinete da Presidência, do Diretor da Escola do Legislativo e dos demais Secretários, Assessores Técnicos e Assessores Adjuntos diretamente subordinados ao Presidente não dispensados do registro de ponto por lei ou decisão judicial.” (NR)*

“Art. 16.....

.....  
IV – *apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de sistema de controle de frequência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, documentos que justifiquem as eventuais faltas amparadas por disposições legais, com vistas ao abono.*

V – *apresentar à Diretoria de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, por meio do Alego Digital Servidor, atestado médico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia do atestado” (NR)*

“Art. 21-E. *As horas negativas de cada mês que não forem compensadas dentro do próprio mês serão descontadas na remuneração do servidor.” (NR)*

“Art. 21-G. *O prazo previsto no art. 21-F não se aplica aos servidores efetivos de outros órgãos colocados à disposição da Assembleia Legislativa de Goiás.*

.....” (NR)

“Art. 31-B.....

.....  
§ 2º *Enquadram-se na mesma regra prevista no caput deste artigo os servidores lotados na Secretaria de Comunicação da Presidência, cuja declaração sobre o cumprimento da jornada semanal será atestada pelo chefe imediato e assinada pelo Diretor-Executivo da Presidência.” (NR)*

.....  




§ 3º Enquadram-se na mesma regra prevista no caput deste artigo os membros da Comitê de Acompanhamento para modernização e expansão da TV ALEGO, cuja declaração sobre o cumprimento da jornada semanal será assinada pelo Presidente do referido Conselho.” (NR)

Art., A Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-B.....  
I - autorizar a aquisição de bens e serviços, designando os agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos, adjudicando e homologando o resultado, inclusive quando se tratar de concorrências públicas;

.....  
III - representar a Presidência em matérias de gestão de pessoas, juntamente com o Diretor-Geral e o Diretor-Geral Adjunto;

.....  
IX - firmar contratos, acordos, ajustes, convênios e congêneres, assinando em conjunto com os membros do Conselho Gestor da Presidência;

.....  
§ 6º À Secretaria de Governança e Compliance, subordinada à Diretoria-Executiva da Presidência, compete:

I – acompanhar a Assessoria Técnica de Compliance em suas atribuições e a execução de suas funções, em conformidade com as normas de transparência, implementação de boas práticas de gestão, gerenciamento de riscos e governança;

II – atuar na implementação de governança, para auxiliar a execução e a avaliação nas tomadas de decisões da alta gestão, antecipar desafios e sustentar melhorias em processos;

III – acompanhar os processos de governança relacionados com o gerenciamento de macroprocessos da organização e auxiliar na elaboração do direcionamento estratégico;

IV – auxiliar e participar como membro de comitês porventura criados, visando ao planejamento estratégico e à governança, priorizando os valores institucionais e os objetivos organizacionais para fortalecimento da eficiência e integridade da gestão pública;

V – atuar de forma efetiva no Conselho da Prestação de Contas de gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

mi

VI – prestar apoio às diversas áreas da Assembleia para promover a otimização dos processos, visando à maior eficiência, eficácia, economia e transparência dos serviços prestados;

VII – incentivar a inovação da gestão de todas as áreas da Assembleia Legislativa, buscando boas práticas reconhecidas na Administração Pública;

VIII – promover reuniões para o estabelecimento de Convênios com diversos órgãos públicos, para extração e compilação de informações técnicas para as comissões técnicas.

.....(NR)

“Art. 8º-C À Assessoria Técnica de Compliance, subordinada à Secretaria de Governança e Compliance, compete:

.....”(NR)

Art...No anexo VIII da Resolução nº 1007, de 10 de abril de 1999, nos pré-requisitos do cargo de provimento em comissão de Assessor Adjunto de Assistência Bombeiro Militar, alterar de “Formação de nível superior e ser Oficial Superior do Quadro de Oficiais de Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás” para “Formação de nível superior e ser Oficial Intermediário ou Superior do Quadro de Oficiais de Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás; nos pré-requisitos do cargo de provimento em comissão de Secretário de Controle de Obras e Engenharia alterar para “Formação de nível superior ou de Técnico em Edificações e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de Servidores efetivos da Assembleia Legislativa”; e no de Secretário Adjunto de Controle de Obras e Engenharia alterar para “Formação de nível superior em Engenharia Civil ou Elétrica, inscrição em órgão de classe e pertencer ao Quadro de Servidores efetivos da Assembleia Legislativa ou do Estado de Goiás.” (NR)

Art...A Resolução nº 1.771, de 4 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º.....

XIII – fiscalizar o uso das vagas de estacionamento externas e das vagas de estacionamento do subsolo 1 e 2, garantindo nestas a permanência exclusiva dos Parlamentares e dos servidores cadastrados junto à Diretoria Administrativa.”  
(NR)

ky



Art...O parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 1.769, de 4 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 12.....*

*Parágrafo único. Os cargos de Secretário Adjunto de Controle de Obras e Engenharia e de Diretor Adjunto de Gestão e Logística destinam-se exclusivamente a servidores do quadro efetivo da Assembleia Legislativa ou do Estado de Goiás.” (NR)*

Art... A Resolução nº 1073, de 10 de outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 10.....*

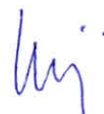
*§ 3º-A. Os servidores à disposição da Assembleia poderão ser cedidos, mediante solicitação do Deputado ou da Deputada, ao Gabinete Parlamentar, para prestar serviços internos ou externos e nos municípios de representação parlamentar do Deputado e da Deputada e, ainda, nos escritórios políticos, instalados nos municípios goianos, podendo exercer atividades de orientação, acompanhamento e assistência nas áreas social, jurídica, de saúde e de serviços públicos e ainda outras funções previstas na Resolução que trata do Regulamento Administrativo dos Serviços e do Pessoal de Gabinete Parlamentar, cujo controle da frequência, que será feito através de relatórios de atividades semanais, ficará sob a responsabilidade do gestor de gabinete.” (NR)*

*“Art. 103-A.....*

*§ 1º O auxílio-alimentação de que trata o caput também será devido ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar transferidos para a Assembleia Legislativa, ainda que não ocupantes de cargo de provimento em comissão, mediante autorização do Presidente, desde que não percebam igual benefício em seu Órgão de origem.*

*§ 2º O auxílio referido no caput ficará vinculado ao respectivo cargo do servidor, vedado seu pagamento de forma autônoma, com exceção do § 1º, sendo custeado à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.” (NR)*

**Emenda Modificativa:** A ementa passa a vigorar com a seguinte alteração:



*“Altera a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.771, de 4 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre organização, a estrutura, as competências e as atribuições da Secretaria de Polícia Legislativa, a Resolução nº 1.769, de 4 de fevereiro de 2023 e a Resolução nº 1073, de 10 de abril de 2001 que dispõe sobre o regulamento administrativo.”*  
(NR)

**Emenda Aditiva:** Acresça-se um artigo, onde couber, com a seguinte redação:

*“Art....Fica revogado o § 1º-B do art. 15-B da Resolução nº 1.007/99.”* (NR)

**Emenda Modificativa:** o atual art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, em relação às alterações referentes ao anexo VIII da Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999, à 1º de fevereiro de 2024.*

Isso posto, **com a adoção das emendas ora apresentadas**, somos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                    de                    de 2024.

  
**Deputado WILDE CAMBÃO**

Relator

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320039003800380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILDE LOPES RORIZ** em **06/03/2024 17:27**

Checksum: **3BD055EAF9122298887DF693E378FE16F87C5EDD9E31BCE31B59FD6D04F84006**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100320039003800380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.